

PARECER

Projeto de Lei nº 16/2026

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é estabelecer os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

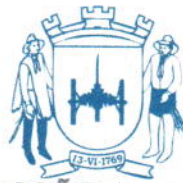
II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Pela justificativa apresentada à matéria, o Prefeito demonstrou que:

“Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Neste contexto, a revisão geral anual aos servidores públicos, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei. Assim, propomos o índice de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) para o quadro elencado no Art. 1º, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, com base no IPCA do período de janeiro a dezembro de 2025, o qual teve como resultado 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) mais aumento real de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento). Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal. “

A Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre o tema determina que:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a proposição poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 03 de fevereiro de 2026.



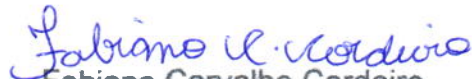
Arthur Bastian Vidal

Presidente



Paulo Massa

Membro



Fabiano Carvalho Cordeiro

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 237/2026
Data: 04/02/2026 - Horário: 14:46
Administrativo